



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 437/2005

De: 09 de Novembro de 2005.

“Modifica a composição do Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião do Rio Preto e dá outras providências.”

O Povo do Município de São Sebastião do Rio Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação os artigos 3º, 4º, 10º da Lei 286 de 08 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião do Rio Preto, compõe-se de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, pelos trabalhadores da saúde e pelos usuários do Sistema Único de Saúde do Município, observando composição paritária, sendo: 50% de sua constituição formada pela população usuária dos serviços de Saúde e 50% pelas entidades prestadoras de serviços da Saúde da seguinte forma:

- Quatro representantes dos usuários do sistema único de saúde;
- Um representante da Sociedade São Vicente de Paula de São Sebastião do Rio Preto;
- Um representante do Clube de Mães de São Sebastião do Rio Preto;
- Secretário Municipal de Saúde;
- Dois representantes do Executivo Municipal;
- Três representantes dos Trabalhadores do SUS do município.

Parágrafo 1º - Cada representante do Conselho terá um suplente.

Parágrafo 2º - Os membros titulares e os suplentes do CMSSSRP, representantes dos usuários, serão eleitos em Assembléia excepcionalmente convocada para este fim.

Parágrafo 3º - O representante da Sociedade São Vicente de Paula de São Sebastião do Rio Preto, será indicado entre seus membros.

Parágrafo 4º - O representante do Clube de Mães de São Sebastião do Rio Preto, será indicado entre seus membros. “



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Os membros titulares e suplentes do CMSSSRP serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal e/ou Ata da Assembléia que os elegeu.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde, membro nato do CMSSSRP, será o seu presidente;

Parágrafo 3º - Nos impedimentos legais e eventuais do Secretário Municipal de Saúde, a presidência do CMSSSRP será assumida pelo seu suplente; "

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião do Rio Preto, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei. "

Art. 5º - A duração do mandato dos membros do CMSSSRP será de dois anos, podendo haver recondução ao cargo, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Preto/MG, 09 de Novembro de 2005.


Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal.